



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater "Transição Energética e os direitos da população do Rio Grande do Sul".

JUSTIFICAÇÃO

O debate se faz necessário para que, após ouvir a sociedade civil, pesquisadores, governos municipal, estadual e federal, ambientalistas, seja encaminhado proposição legislativa para a inclusão da região carbonífera do Rio Grande do Sul no chamado "Programa de Transição Energética Justa".

Ao se tornar signatário do Acordo de Paris, o Brasil traz para a discussão a pauta de uma possível transição de fontes de sua matriz energética.

De outro lado, os investimentos em alternativas de produção de energia por meio de fontes renováveis têm sido um movimento crescente, o que tende ao rompimento com os usos ainda vigentes de geração a partir de combustíveis fósseis.

Entretanto, é imprescindível considerar que a desativação abrupta das usinas termelétricas a carvão mineral acarretará enormes prejuízos socioambientais, além de reflexos negativos a toda cadeia produtiva, ocasionando na degradação econômica de toda região da campanha do estado do Rio Grande do Sul.

Neste sentido, há a necessidade urgente de proposição de Projeto de Lei que inclua a região carbonífera do estado do Rio Grande do Sul no Programa de Transição Energética Justa, em consonância com a Lei Federal 14.299/2022, observadas as questões ambientais, econômicas e sociais, bem como a valorização dos recursos energéticos e minerais em conformidade com as metas definidas pelo Governo Federal, incluindo, para tanto, a prorrogação da contratação de energia elétrica gerada pela Usina Termelétrica Candiota III (Fase C) pelo período de 15 anos, a partir de 1 de janeiro de 2025, de modo a preparar a região para o encerramento dessas atividades de forma tempestiva, responsável e sustentável.

Esta audiência pública foi solicitada à CDH diretamente por entidades científicas, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, nos termos do art. 93, parágrafo 1º e art. 102-E, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Presidente da Comissão de Direitos Humanos